

## CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

### CONTRATAÇÃO INDIRETA

Por este instrumento, a **IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO – IDES**, daqui por diante denominada **1ª CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob nº 82.508.649/0001-82, com sede na Rua Emilio Blum nº 124, Centro – Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Provedor Jurandir Henrique Hostins, CPF 112.911.689-15 e **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 83.043.745/0001-65, com sede na Rodovia SC 404, Km 04, Itacorubi – Florianópolis/SC, representada na forma de seu contrato social, doravante denominado **2ª CONVENENTE**, celebram entre si esta avença, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETIVO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente convênio tem por objetivo a inserção de adolescentes e jovens, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 14 a 24 anos, ao mercado formal de trabalho, na condição de aprendiz, de acordo com a Lei de Aprendizagem, nº 10097/00, Decreto 5598/05 e a Portaria 723/12, no desenvolvimento dos cursos oferecidos pelo Núcleo Formação e Trabalho – NUFT, devidamente validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e previamente escolhidos pela **2ª CONVENENTE**.

### DOS CURSOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **1ª CONVENENTE** desenvolve os seguintes cursos:

- **Adolescente Aprendiz Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais.**  
**Público Alvo:** adolescentes de 14 a 18 anos, regularmente matriculados e frequentando a partir do 6º ano (5ª série) do Ensino Fundamental ou ter concluído o Ensino Médio.
- **Adolescente Aprendiz Arco Ocupacional Setor Bancário.**  
**Público Alvo:** adolescentes de 14 a 18 anos, regularmente matriculados e frequentando a partir do 6º ano (5ª série) do Ensino Fundamental ou ter concluído o Ensino Médio.
- **Aprendiz em Logística.**  
**Público Alvo:** jovens de 14 a 24 anos, regularmente matriculados e frequentando a partir do 6º ano (5ª série) do Ensino Fundamental ou ter concluído o Ensino Médio.
- **Aprendiz em Tecnologia da Informação.**  
**Público Alvo:** jovens de 16 a 24 anos, regularmente matriculados e frequentando a partir do 1º ano do Ensino Médio ou ter concluído o mesmo.



## DO DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A jornada de trabalho do adolescente e jovem aprendiz será de 04 horas diárias, desenvolvidas de segunda à sexta-feira.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – A distribuição da carga horária de cada curso será configurada da seguinte forma:

- **Adolescente Aprendiz Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais (16 meses).**  
**Carga-horária:** Empresa – 16 horas semanais, totalizando 880 horas no término do contrato; Instituição – 15 módulos teóricos, distribuídos em: 120 horas de formação inicial desenvolvidas sequencialmente antes do início das atividades práticas na empresa (30 encontros, realizados de segunda à sexta-feira) e 280 horas desenvolvidas em encontros semanais e complementares, totalizando 400 horas no término do contrato.
- **Adolescente Aprendiz Arco Ocupacional Setor Bancário (24 meses).**  
**Carga-horária:** Empresa – 16 horas semanais, totalizando 1288 horas no término do contrato; Instituição – 13 módulos teóricos distribuídos em: 100 horas de formação inicial desenvolvidas sequencialmente antes do início das atividades práticas na empresa (25 encontros, realizados de segunda à sexta-feira) e 452 horas desenvolvidas em encontros semanais e complementares, totalizando 552 horas no término do contrato.
- **Aprendiz em Logística (16 meses).**  
**Carga-horária:** Empresa – 16 horas semanais, totalizando 880 horas no término do contrato; Instituição – 21 módulos teóricos distribuídos em: 120 horas de formação inicial desenvolvidas sequencialmente antes do início das atividades práticas na empresa (30 encontros, realizados de segunda à sexta-feira) e 280 horas desenvolvidas em encontros semanais e complementares, totalizando 400 horas no término do contrato.
- **Aprendiz em Tecnologia da Informação (13 meses).**  
**Carga-horária:** Empresa – 12 horas semanais, totalizando 648 horas no término do contrato; Instituição – 15 módulos teóricos distribuídos em: 36 horas de formação inicial desenvolvidas sequencialmente antes do início das atividades práticas na empresa (09 encontros, realizados de segunda à sexta-feira) e 364 horas desenvolvidas em encontros semanais e complementares, totalizando 400 horas no término do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DA 1ª CONVENIENTE

**CLÁUSULA QUARTA** – Cabe à 1ª CONVENIENTE selecionar e encaminhar à 2ª CONVENIENTE, adolescentes e jovens para atuarem como aprendizes nos cursos que a 2ª CONVENIENTE desejar contratar, respeitando os critérios de idade, escolaridade e prioridade de encaminhamento em situações de vulnerabilidade sócio-econômica familiar.

**CLÁUSULA QUINTA** – Obriga-se à 1ª CONVENIENTE a firmar contrato de aprendizagem com os adolescentes e jovens em consonância com as normas



atinentes à matéria, responsabilizando-se pelas obrigações sociais e trabalhistas decorrentes do referido instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Da mesma forma, obriga-se a **1ª CONVENENTE** pelo recolhimento de impostos, taxas e demais encargos ou despesas pertinentes ao contratado, assim como zelar pela observância do disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao que versa esta avença.

**CLÁUSULA SEXTA** – Incumbe à **1ª CONVENENTE** a admissão e execução do(s) curso(s) ao qual a **2ª CONVENENTE** deseja contratar, bem como, o acompanhamento do desempenho escolar e profissional.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Cabe à **1ª CONVENENTE** a aquisição e distribuição dos vales transportes.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA 2ª CONVENENTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – Cabe à **2ª CONVENENTE** encaminhar os aprendizes contratados pela **1ª CONVENENTE**, nos setores que compõem seu sistema organizacional, de acordo com as especificidades do curso ao qual o aprendiz foi contratado.

**CLÁUSULA NONA** – É de responsabilidade da **2ª CONVENENTE** remanejar o aprendiz de setor periodicamente e/ou diversificar suas funções, visando sua melhor capacitação e aprendizado, além da diversificação de suas habilidades oportunizando a vivência dos módulos teóricos.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Incumbe à **2ª CONVENENTE** designar um colaborador para a especificação das atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes bem como a orientação e acompanhamento quanto à realização das atividades e desempenho profissional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Obriga-se à **2ª CONVENENTE** a comunicar por escrito ocorrências com os aprendizes (requisitos do Artigo 433 da CLT), para o devido registro e acompanhamento das mesmas, que em caso de recorrência poderão incidir na rescisão de contrato de trabalho por desempenho insuficiente e possibilitando a substituição.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem em consonância com a empresa de acordo com o Artigo 29, I, Decreto nº 5.598/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A **2ª CONVENENTE** se compromete a disponibilizar para a **1ª CONVENENTE**, espaço físico e horário predeterminado, para que sejam realizadas periodicamente visitas e avaliações sobre o processo de trabalho dos aprendizes em atividade, bem como, proporcionar ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Obriga-se à **2ª CONVENENTE** a observar as seguintes vedações em razão do disposto na legislação vigente, Decreto nº 6.481 de 12/06/2008. Para adolescentes menores de 18 anos é vedado trabalho noturno,

perigoso, insalubre ou capaz de prejudicá-lo moralmente, ou que exija “levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente”.

### DA REMUNERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Cabe à **2ª CONVENENTE** repassar a **1ª CONVENENTE** os valores referentes a salários, encargos, vale transporte e custos administrativos relacionados ao desenvolvimento e supervisão sistemática da aprendizagem, conforme prestação de contas encaminhada mensalmente pela **1ª CONVENENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **2ª CONVENENTE** pagará mensalmente à **1ª CONVENENTE**, a título de participação nos custos exigidos pelo presente convênio, 50% do Salário Mínimo Estadual somado aos encargos trabalhistas e custo administrativo, garantida as adaptações feitas em razão de políticas salariais variáveis, percentual este que satisfaz os itens discriminados na planilha de custos em anexo e que passa a integrar esta avença.

### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O valor do custo administrativo será reajustado anualmente de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado nos últimos 12 meses e informado, antecipadamente, por meio de termo aditivo pela **1ª CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor gerado pela prestação de contas deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês iniciando-se no mês em que for firmado o presente convênio, mediante boleto bancário ou depósito em conta – Banco do Brasil Agência 5201-9, Conta Corrente nº 42.245-2, seguido do envio pela **2ª CONVENENTE** à **1ª CONVENENTE**, por e-mail – [financeiro@ides-sc.org.br](mailto:financeiro@ides-sc.org.br), do comprovante de depósito resultante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado fora do prazo sujeitará a **2ª CONVENENTE** ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do débito além da correção apurada pelo INPC (FGV), ou na falta deste, por outro indexador oficial, com aplicação “pro rata die”, sujeitando-se ainda a juros de mora de 1% ao mês, e a possíveis despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado na razão de 20% sobre o valor devido.

### DOS BENEFÍCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Ficam assegurados gratuitamente aos adolescentes e correrão por conta da **2ª CONVENENTE**, sem qualquer custo para os aprendizes, os seguintes benefícios: vale transporte, ganhos auferidos através de Convenção Coletiva de Trabalho como produtividade, anuênios ou de qualquer outra natureza, que vierem incidir na vigência deste em razão de lei específica ou acordo coletivo de trabalho, firmado por Entidade Sindical competente e homologado pela Justiça do Trabalho.



NÚCLEO FORMAÇÃO E TRABALHO - NUFT  
PLANILHA DE CUSTO MENSAL DO APRENDIZ  
CONTRATAÇÃO: INSTITUIÇÃO  
CARGA-HORÁRIA: 04h  
VIGÊNCIA: 05/2016 à 04/2017



REFERÊNCIA	SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL		1158,00
ITEM	%	DESCRIÇÃO	VALOR
01.01	50,00%	SALÁRIO MÍNIMO/HORA	579,00
ENCARGOS			
01.02	11,66%	FÉRIAS + 40%	67,51
01.03	8,33%	13º SALÁRIO	48,23
02.01	2,00%	FGTS	11,58
02.02	1,00%	PIS	5,79
02.03	4,50%	INSS TERCEIROS	26,06
02.04	1,00%	INSS ACIDENTE DE TRABALHO	5,79
03.01	0,17%	FGTS - 13º SALÁRIO	0,98
03.02	0,08%	PIS - 13º SALÁRIO	0,46
03.03	2,12%	INSS - 13º SALÁRIO	12,27
04.01	0,12%	PIS - FÉRIAS + 40%	0,69
04.02	2,97%	INSS - FÉRIAS + 40%	17,20
04.03	0,23%	FGTS - FÉRIAS + 40%	1,33
<b>SOMA</b>	<b>34,18%</b>		<b>197,90</b>
05.01	CUSTOS DA APRENDIZAGEM		296,36
<b>TOTAL</b>			<b>1073,26</b>
<b>BENEFÍCIO</b>	VALE-TRANSPORTE (EX.: 50x3,34)		<b>167,00</b>
<b>TOTAL + BENEFÍCIO</b>			<b>1240,26</b>

VALOR DO VALE TRANSPORTE PODE VARIAR CONFORME O ITINERÁRIO

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO - IDES  
Jufandir Henrique Hostins

Luiz Antônio da Costa Silva  
Presidente

Ramicés dos Santos Silva  
Vice-presidente Comercial

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A